DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Revogação / Anulação	2
Atos Administrativos	3
Parecer	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICIPIO DE QUATÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATÁ

DATA ASSINATURA: 24/03/2021

VALOR: - 8,81%

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

PREFEITO MUNICIPAL

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
EXTRATO DE REVOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 009/2021
Pregão Presencial nº 007/2021

Fica devidamente intimado da Decisão da Autoridade Superior, cujo teor é o seguinte: “...Ante o exposto, DETERMINO A REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021, o que faço com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis.

Comunique-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da presente decisão, acompanhada da publicação no D.O.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 22 de abril de 2.021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 02/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 37.126, de 23 de junho de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emila Santiago Dias de Oliveira (Presidente), Simone Fabiana Araújo e Mayla Correia da Costa, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 05 de agosto de 2020, sendo deliberada a notificação da servidora Silvana Silvério de Oliveira, para oferecer sua defesa prévia nos termos do Processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Através de seu advogado, Danilo Augusto da Silva, Silvana apresentou sua defesa, alegando que o processo administrativo deveria ser arquivado, por conta de, segundo a defesa, não existirem motivos válidos para que o mesmo pudesse ter continuidade.

Através da Portaria nº 37.320 de 27 de agosto de 2020, foi substituída a servidora Mayla Correia da Costa, componente da Comissão, para fim de concorrer nas eleições municipais, pela servidora Andreia de Paula Lima Meneghetti.

Seguindo, a portaria nº 37.446 de 16 de outubro de 2020, a pedido da servidora Simone Fabiana de Araújo, a excluiu da Comissão Permanente de Processos Administrativos, designando a servidora Lourdes Cristiane G. de Lima para ocupar a função de membro da mencionada Comissão e dar continuidade ao trabalho desenvolvido.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 17 de outubro de 2020 e ficou estabelecido que a Comissão iria solicitar a atribuição do cargo de enfermeira, ao qual a funcionária Silvana está vinculada e elaborar a resposta para encaminhamento ao advogado de defesa.

No dia 05 de novembro de 2020 a Comissão encaminhou um Ofício Especial solicitando o contrato da médica Bruna M. O. Faustino e a escala de plantão relacionada ao dia 21 de abril de 2020.

Adiante, no dia 16 de novembro a senhora Ivana Cristina Roncada Giacon, respondendo pela Secretaria de Saúde, prestou declarações à Comissão. No dia 27 de novembro de 2020 a Comissão decidiu pela oitiva da senhora Silvana.

No dia 25 de janeiro a Comissão determinou a intimação para prestações de declarações de: Neuzi Bazzano, Bruna Mohine Oliveira Faustino, Luis Fernando Silva Pinto e Elisangela Sebrian.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 116/119.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, o fato chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de relatório feito pela Senhora Ivana Cristina Roncada Giacon, informando que a enfermeira Silvana Silvério de Oliveira infringiu as seguintes leis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- Lei do exercício profissional – Lei n° 7.498/1986: Art. 11, I-I, m-II-e, f.

- Decreto n° 94.406/1987: Art. 8, I - g, h, II - f, g, i, p.

- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – n° 564/2017: Cap. II – Art. 24, 38, 41, 45 e 51. Cap. III – Art. 61 e 76.

- Estatuto dos servidores – Lei Complementar n° 2.567/2010 – Título IV – Cap. I – Art. 204 – II, V, VI – Art. 206 – VIII e XI.

Alegou neste relatório que a funcionária deixou de prestar atendimento de transporte para encaminhamento no pronto socorro de referência do município de Quatá, colocando a vida do paciente em risco, Informa também, que se trata de paciente suspeito de Covid-19, a que a enfermeira Silvana não avisou a equipe da referência sobre a transferência desse caso, colocando em risco toda a equipe do pronto socorro de Rancharia, descumprindo também a recomendação dada pelo Ministério da Saúde no Manual de Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de covid-19 e outras síndromes gripais. Também afirma que a funcionária descumpriu com sua escala de revezamento, não respeitando os dias que deveria ir trabalhar.

Instaurado o presente Processo Administrativo, foram ouvidas as testemunhas conforme supramencionadas. De acordo com o cômputo da oitiva das referidas testemunhas, e das informações prestadas, a Comissão concluiu que há responsabilidade da funcionária Silvana Silvério da Costa Oliveira resultando em falta funcional frente à situação em questão. A Comissão explica que a técnica é imbuída de exercer os cuidados de enfermagem dentre os quais situa-se o cuidado do caso de proliferação de patologias como as epidemias. Além disso, constitui protocolo institucionalmente fundado que os casos em questão sejam acompanhados sempre que há necessidade de encaminhamento para Rancharia. Portanto, entende a Comissão que a Sra. Silvana deveria ter se reportado à médica ou ao responsável pela unidade ambulatorial qualquer mudança nos fatos postos.

Assim, diante das provas dos autos bem como conforme amplamente apurado pela Comissão designada para tal fim, constata-se que Silvana Silverio da Costa Oliveira incorreu em falta funcional à medida que não cumpriu uma indicação direta de uma médica, algo que, aliás, integra as atribuições do seu cargo, e também não comunicou a tal profissional ou a

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

qualquer outro superior os motivos pelos quais a decisão de não acompanhamento foi tomada. Pois, de tal forma, antes de encaminhar o paciente sem acompanhamento para a outra unidade médica, a Enfermeira deveria ter dado ciência aos seus superiores. Além disso, a falta funcional se aplica ainda ao fato de não ter comunicado ao Hospital e Maternidade de Rancharia o fato do paciente tratar-se de suspeito de Covid-19.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, por ter sido comprovado nos autos a culpa no fato narrado, aplicando-se à servidora Silvana Silvério da Costa Oliveira a pena de Advertência Escrita prevista no artigo 214, da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá).

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da penalidade, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Quatá, 23 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP